



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS N  2023041810**

*Termo de Contrato de Presta o de Servi o n  2023041810 , que fazem entre si o munic pio de TRACUATEUA, por interm dio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e W.N. DA S. PINHEIRO COM RCIO*

O Munic pio de TRACUATEUA, atrav s da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SAO SEBASTIAO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.  19.181.068/0001-42, representado pelo(a) Sr(a). ANA MARIA SILVA RIBEIRO, Secret ria, portador do CPF n  318.293.172-53, residente na Rua Nova, 102, e de outro lado a licitante W.N. DA S. PINHEIRO COM RCIO, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.  CNPJ 15.322.647/0001-07, estabelecida na Av.SINH  FERREIRA, 550, VILA SINH , Bragan a-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representa da por WATERLOO NAZARENO DA SILVA PINHEIRO, residente na Av. Sinh  Ferreira, 830, vila sinha, Bragan a-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 601.885.292-68, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital do Preg o n.  9-2023-00008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n s.8.666/1993 e 10.520/2002 e altera es posteriores, mediante as cl usulas e condi es que se seguem:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de Pre os para futuras e eventuais contrata o empresa especializada para aquisi o de Materiais Gr ficos, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Munic pio de Tracuateua.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
010794	ENVELOPE PARA MEMORANDO TIMBRADO	UNIDADE	500,00	0,300	150,00
010799	OUTDOOR	UNIDADE	20,00	803,000	16.060,00
010988	BLOCO DE REQUERIMENTO, TAM A4- 2 VIAS	BLOCO	200,00	7,390	1.478,00
011452	REQUISIC�O DE MATERIAL (PEQUENO) FORMATO 8 BLOCO C/100	BLOCO	250,00	11,000	2.750,00
013053	Encaderna�o Peg. At� 50 fls	UNIDADE	300,00	1,680	504,00
013055	Encaderna�o Grande at� 500 fls	UNIDADE	300,00	7,500	2.250,00
013060	Pasta de Papel�o com Logomarca - F/2	UNIDADE	150,00	4,500	675,00
013062	Bloco de Papel Timbrado Pequeno - F/32	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
013069	Envelope para Of�cio Timbrado	UNIDADE	500,00	0,860	430,00
013071	Carimbo autom�tico "M"	UNIDADE	150,00	42,700	6.405,00
013072	Carimbo autom�tico "p"	UNIDADE	150,00	33,700	5.055,00
013087	Capa para Processo, Tam. 21x29,7 cm, Papel AP 180 gr, lxl cor	UNIDADE	800,00	1,300	1.040,00
013088	Contra Capa de Processo, Tam. 21x 29,7 cm, Papel 180 gr, lxl cor	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
013089	Confe�o de Certificado, Imp. Papel Couch� 300 gr, em policromia 21 x29,7 cm	UNIDADE	1.000,00	0,570	570,00
013095	Envelope, 240x340 mm, branco. Especifica�o: timbrado em uma cor, papel AP 90 gr	UNIDADE	250,00	0,500	125,00
013096	Envelope, 115x230 mm, branco. Especifica�o: timbrado em uma cor, Papel AP 90g	UNIDADE	250,00	0,460	115,00
013102	Bloco de Anota�es - F/32 - 2 vias	BLOCO	1.000,00	2,430	2.430,00
013103	Bloco de Recibo - F/16 - 2 vias	BLOCO	200,00	11,000	2.200,00
013111	Impress�o papel adesivo - F/16	UNIDADE	250,00	0,860	215,00
013130	ENCADERNA�O M�DIA AT� 200 FLS.	UNIDADE	750,00	4,700	3.525,00
013149	BANNER EM LONA - MED. 1,20X0,80 MT	UNIDADE	110,00	24,830	2.731,30
013160	Bandeiras em tecidos, Tam. Padr�o (Brasil).	UNIDADE	5,00	577,800	2.889,00
013161	Bandeiras em tecidos, Tam. Padr�o (Par�).	UNIDADE	5,00	577,700	2.888,50
013162	Bandeiras em tecidos, Tam. Padr�o (Tracuateua).	UNIDADE	5,00	210,900	1.054,50
013181	C�pias - Fotoc�pias de documentos em geral	UNIDADE	9.100,00	0,280	2.548,00
013213	Faixa informativa em polietileno, informes diversos.	METRO QUADRADO	70,00	50,000	3.500,00
013245	Plastifica�o - Tam. papel A4	UNIDADE	200,00	2,880	576,00
013246	Plastifica�o - Tam. papel Of�cio	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
013252	Bloco de Requisi�o de Material, formato 16 (F16).	UNIDADE	170,00	3,570	606,90
024769	carimbo autom�tico "G"	UNIDADE	50,00	46,600	2.330,00
025379	Bloco para recado, Formato 32(F32)	UNIDADE	150,00	5,000	750,00
049102	CONFE�O DE FOLDER, EM POLICROMIA,PAPEL COUCHE LISO 150 GR.	UNIDADE	1.000,00	0,400	400,00
049113	ESPECIFICA�O:FORMATO ABERTO 29,0X20,5 CM, DOBRADO BANNER - MEDINDO 2,40X3,60 M. PRODU�O GRAFICA DE BANNER ,IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE LONA VNILICA,4/0 CORES. ACABAMENTO COM	UNIDADE	110,00	474,500	52.195,00
049114	DUAS HASTES,UMA EM CADA EXTREMIDADE,SENDO UMA COM CORDA DE SUSTENTACAO PARA SUPORTWE DESMONTAVEL BANNER - MEDINDO 0,80X1,20 M. PRODU�O GRAFICA DE BANNER,IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE LONA VINILICA,4/0 CORES. ACABAMENTO COM	UNIDADE	110,00	43,000	4.730,00
	DUAS HASTES,UMA EM CADA EXTREMIDADE,SENDO UMA COM CORDA				

**AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
049153	DE SUSTENTAÇÃO PARA SUPORTE DESMONTAVEL IMPRESSAO DE FOTOS EM PAPEL FOTOGRAFICO 10X15 CM	UNIDADE	500,00	1,500	750,00
049179	BANNER IMPRESSO EM LONA,1,20X0,90 MT.	UNIDADE	120,00	40,000	4.800,00
049180	ESPECIFICAÇÃO:IMP.EM POLICROMIA,SOBRE LONA VINILICA,ACABAMENTO COM DUAS HASTES,EM EXTREMIDADE,SENDO CORDA DE SUSTENTAÇÃO PARA SUPORTE BANNER IMPRESSO EM LONA,2,5X3,0 MT.	UNIDADE	50,00	250,000	12.500,00
049182	ESPECIFICAÇÃO:IMP. EM POLICROMIA,SOBRE LONA VINILICA,ACABAMENTO COM DUAS HASTES,UMA EXTREMIDADE,SENDO CORDA DE SUSTENTAÇÃO DESMONTAVEL BLOCO DE ANOTAÇÕES - TAM. A4	UNIDADE	450,00	2,220	999,00
049186	GRAM. 75G/Mý,IMPRESSAO COLORIDA MARCA D'AGUA (20 FLS. CADA)	BLOCO	200,00	11,680	2.336,00
049187	BLOCO DE PAPEL MEMORANDO,TAM. A4, GRAM. 75G/Mý, C/100 FLS. TIMBRADO COLORIDO	BLOCO	200,00	7,910	1.582,00
049205	BLOCO DE PAPEL OFICIO,TAM.OFICIO GRAM. 75G/Mý,C/100 FLS. TIMBRADO COLORIDO	UNIDADE	500,00	11,680	5.840,00
049206	CARTA - TAM.A4, GRAM. 75G/Mý,UM LADO SO,IMPRESSAO COLORIDO	UNIDADE	500,00	0,220	110,00
049207	CARTAO DE VISITA ESPECIFICAÇÃO:PAPEL COUCHE 300GR,COM LOCALIZADO,FORMATO 5,5X9,5 CM, EM POLICROMIA	UNIDADE	800,00	1,100	880,00
049210	CARTAZ - P/B - F/4	UNIDADE	800,00	0,810	648,00
049211	CARTAZ COLORIDO - F/2.	UNIDADE	800,00	0,520	416,00
049212	CARTAZ COLORIDO - F/4	UNIDADE	800,00	5,400	4.320,00
049215	CARTILHA INFORMATIVA.	UNIDADE	600,00	0,890	534,00
049216	CERTIFICADO-TAM. 210X297 MM,A4 - COLORIDO	UNIDADE	500,00	0,520	260,00
049221	CERTIFICADO PEQ.-F.18	BLOCO	50,00	7,390	369,50
049222	CONTROLE DE FREQUENCIA INDIVIDUAL (CAP'S),FORMATO 8-BLOCO C/100	UNIDADE	700,00	1,300	910,00
049223	CONVITE,ESPECIFICAÇÃO:14,8X10,0 CM,EM POLICROMIA CORES, PAPEL COUCHE 300GR. COM ENVELOPE,COM TIMBRE EM POLICROMIA	UNIDADE	700,00	0,570	399,00
049226	CONVITE-EPECIFICAÇÃO:21X14,8 CM, EM POLICROMIA,CORES PEPEL COUCHE 300GR. COM ENVELOPE,COM TIMBRE EM POLICROMIA	UNIDADE	550,00	23,500	12.925,00
049229	CRACHA COM CORDAO - EM PVC COLORIDO	UNIDADE	1.000,00	1,400	1.400,00
049230	ENVELOPE 410X310 MM,BRANCO	UNIDADE	400,00	0,300	120,00
049233	ESPECIFICAÇÃO:TIMBRADO EM UMA COR,PAPEL AP 90 GR. ENVELOPE OFICIO PADRAO ECT,SEM RPC	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
049234	75G/Mý,MEDINDO 230X115 MM APROXIMADAMENTE TIMBRADO,UMA COR	UNIDADE	200,00	0,160	32,00
049237	ENVELOPE TIPO CARTA,BRANCO	UNIDADE	250,00	0,270	67,50
049241	63 G/Mý, COM RPC,MEDINDO 162X115 MM APROXIMADAMENTE ,TIMBRADO, UMA COR	UNIDADE	250,00	0,270	67,50
049245	ENVELOPE,114X162 MM,COR BRANCA	UNIDADE	500,00	0,300	150,00
049248	ESPECIFICAÇÃO:TIMBRADO EM UMA COR, PAPEL AP 90GR ENVELOPE COLORIDOS PARA CONVITES-TAM. 16X11 CM	UNIDADE	100,00	50,000	5.000,00
049258	FACHADA EM LONA VINILICA COM ILHOES AFIXADA POR FIO EM ESTRUTURA METALICA,EM METALON	BLOCO	100,00	7,390	739,00
049261	FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE;FORMATO 8-BLOCO C/100	UNIDADE	4.000,00	0,160	640,00
049266	PANFLETO-P/B- F/32	METRO QUADRADO	200,00	150,000	30.000,00
049267	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM LONA,COM ACABAMENTO EM MET ALON,	UNIDADE	50,00	50,000	2.500,00
049268	PLOTAGEM DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM FORMATO A1	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
049275	PLOTAGEM DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM FORMATO A2	UNIDADE	75,00	30,000	2.250,00
049278	PLOTAGEM DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM FORMATO A3	BLOCO	250,00	7,900	1.975,00
060774	REQUISICÃO DE MATERIAL(GRANDE);FORMATO 8-BLOCO C/100	BLOCO	250,00	4,130	1.032,50
	REQUISICÃO P/ COMBUSTIVEL-CARBONADO;FORMATO 32-CARBONADO BLOCO C/100	UNIDADE	1.050,00	1,800	1.890,00
	ENCARDENAÇÃO - TAM.A4				

VALOR GLOBAL R\$ 227.550,70

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9-2023-00008 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 227.550,70(duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9-2023-00008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9-2023-00008.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 18 de Abril de 2023 extinguindo-se 18 de Abril de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9-2023-00008;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9-2023-00008;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1616.081220002.2.082 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 78.577,55, Exercício 2023 Atividade 1717.082440136.2.107 Manutenção do Programa Bolsa Família IGDPBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 76.603,05, Exercício 2023 Atividade 1717.082440065.2.104 Manutenção do Programa Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 37.276,35, Exercício 2023 Atividade 1717.082440136.2.106 Manutenção do PAIF/CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 35.093,75.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA SAO SEBASTIAO, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceite;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceite pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notifican do-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9-2023-00008, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, em 18 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 19.181.068/0001-42  
CONTRATANTE

W.N. DA S. PINHEIRO COMÉRCIO  
CNPJ 15.322.647/0001-07  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_